

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

REDE DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

© Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte dessa publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Cartilha de orientação para pessoas envolvidas em violência doméstica/ Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional Criminal. - Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2022.

14 p.: il. color.

1. Violência doméstica. I. Bahia - Ministério Público - Centro de Apoio Operacional Criminal. II. Título.

CDir: 341.55625

Elaborado por Fabíola Barbosa da Silva Souza CRB-5/1322

Ministério Público do Estado da Bahia
Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - CEP: 41.745-004
Telefone: (71) 3103-0353

E-mail: caocrim@mpba.mp.br

Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana
Telefone: 75 – 3622-5924 / 9076 / 4251
E-mail: feiradesantana@mpba.mp.br

SUMÁRIO

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	07
O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER?	07
A LEI MARIA DA PENHA	07
A LEI SÓ VALE PARA QUEM MORA JUNTO?	07
ONDE OCORRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?	08
QUEM PODE SER CONSIDERADO(A) AGRESSOR(A)?	08
SERÁ QUE SOU MACHISTA?	09
CARACTERÍSTICAS DE UM AGRESSOR	09
O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?	10
TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	11
NAS FAMÍLIAS COM VIOLÊNCIA TODO MUNDO PERDE!	11
ORIENTAÇÕES BÁSICAS À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	12
ORIENTAÇÕES AO HOMEM (OU MULHER) ENVOLVIDO (A) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA POSIÇÃO DE SUPOSTO AGRESSOR	13
REFERÊNCIAS	16

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Esta Cartilha tem como objetivo responder a algumas dúvidas frequentes sobre a violência doméstica, como também divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na **Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha**, a fim de promover conscientização e esclarecimentos aos cidadãos.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER?

Entende-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual, contra a mulher, na esfera pública ou privada, em razão do vínculo de natureza familiar ou afetiva.

A LEI MARIA DA PENHA

Com o objetivo de pôr fim à violência de gênero, considerada atualmente a mais preocupante questão sociocultural, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher.

A LEI SÓ VALE PARA QUEM MORA JUNTO?

Não, vale também para o marido, o companheiro, o namorado, o ex-namorado, a mãe, a filha, a neta ou o neto, o cunhado, a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher que agride sua companheira em relações homoafetivas, mesmo morando em casas separadas.

ONDE OCORRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Pode ocorrer no ambiente familiar, no local de trabalho ou em via pública, e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação ou de laço de parentesco entre os envolvidos.

QUEM PODE SER CONSIDERADO(A) AGRESSOR(A)?

Podem ser enquadrados o homem e a mulher, desde que esteja caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou afetividade.

O(a) agressor(a) pode ser o marido, o companheiro ou a companheira em relação homoafetiva, o namorado ou a namorada em relação homoafetiva, o ex-namorado ou a ex-namorada em relação homoafetiva, o pai, o filho o neto, o cunhado, o irmão, o patrão ou a patroa da empregada doméstica.

Na maioria das vezes, a violência doméstica começa com pequenas manifestações de agressividade, (gritos, ameaças, humilhações) que tomam maiores proporções com o passar do tempo.

É IMPORTANTE ENTENDER O CICLO DA VIOLÊNCIA!



SERÁ QUE SOU MACHISTA?

O Machismo constitui-se de comportamentos de dominação dos homens em relação às mulheres, impondo-lhes submissão, retirando delas diversos direitos. São exemplos de práticas machistas cotidianas:

- Atribuir à mulher a responsabilidade exclusiva ou desproporcional pela casa e pelos filhos;
- Esperar da mulher que sempre agrade seu parceiro(a);
- Entender que é dever da mulher satisfazer o marido sexualmente, mesmo quando a mulher não deseja ter relações sexuais, entre outras.

CARACTERISTICAS DE UM AGRESSOR:

Comportamento Controlador: formas de oferecer segurança, a pessoa potencialmente violenta passa a monitorar os passos da vítima e a controlar suas decisões, seus atos e relações.

Envolvimento amoroso em curto espaço de tempo: quando a relação se torna intensa, insubstituível, o agressor vê na vítima a única pessoa que pode entendê-lo, nunca amou ninguém daquela forma, se sente destruído se ela o abandonar;

Expectativa de mudar a parceira: o homem exige que a mulher seja perfeita como mãe, amante e amiga. Acaba isolando a mulher, criticando seus amigos e familiares, impedindo de várias formas que ela circule livremente, trabalhe ou estude;

Violência espelhada em fantasias: os autores de violência revelam crueldade com animais e crianças, e gostam de desempenhar papéis violentos na relação sexual, fantasiando estupros, desconsiderando o desejo da parceira ou exigindo relações sexuais em ocasiões impróprias como: - quando está dormindo, doente ou cansada, por exemplo.

ATENÇÃO!

SE VOCÊ SE ENQUADRA EM ALGUMA DESSAS CARACTERÍSTICAS, PROCURE AJUDA NO SETOR PSICOSSOCIAL DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, OU EM ALGUM DOS SERVIÇOS DE APOIO INDICADOS NO FINAL DESTA CARTILHA - NÃO DEIXE DE PROCURAR AJUDA!

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica, previstas no art. 22 da Lei 11.340/2006 – Maria da Penha, são medidas de caráter emergencial e cautelar, com o objetivo de evitar a prática de outra violência.

Dentre as principais medidas estão:

- O Afastamento do Lar;
- A proibição de contato com a vítima e seus familiares;
- Restrição de visitas a filhos menores;
- Prestação de alimentos provisórios.

Quando o agressor descumpra as medidas protetivas deferidas pelo juiz, e estava devidamente intimado, configura-se crime de desobediência, cabendo inclusive a prisão preventiva, para assegurar a conveniência da instrução criminal.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

ATENÇÃO!

SE O AGRESSOR JÁ SE ENCONTRA SUBMETIDO A MEDIDAS PROTETIVAS, O DESCUMPRIMENTO PODE OCASIONAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER:

Violência Física: é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

Violência Psicológica: É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa;

Violência Sexual: é quando a mulher é obrigada a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal;

Violência Moral: é a ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação.

Violência Patrimonial: é a retirada de bens, objetos, documentos, pertencentes à mulher, privando-a do direito de livre dispor sobre seus pertences.



QUEM PODE DENUNCIAR?


A VÍTIMA, OS FAMILIARES, A COMUNIDADE OU OS
PROFISSIONAIS DAS REDES DE ENSINO E DE SAÚDE.

NAS FAMÍLIAS COM VIOLÊNCIA TODO MUNDO PERDE!

Quando homens e mulheres mantêm uma relação de respeito e se reconhecem como companheiros iguais, sem que nenhum se ache superior ou mais forte que o outro, o benefício será mútuo.

ORIENTAÇÕES BÁSICAS À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Se você sofreu (ou está prestes a sofrer) uma agressão decorrente de violência doméstica, comunique imediatamente à polícia militar e se não conseguir acionar a polícia militar no momento da agressão, busque formalizar a ocorrência na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) o mais brevemente possível;
- Mantenha seu endereço atualizado junto a autoridade policial, Ronda Maria da Penha e no sistema do TJBA – avise ao cartório da Vara de Violência Doméstica sempre que mudar de endereço e telefone – isso viabiliza sua proteção pessoal de modo rápido e eficaz, facilitando o acionamento da Ronda Maria da Penha, Polícias Civil e Militar em caso de necessidade, além auxiliar o andamento das ações judiciais;
- Sobre partilhas de bens, seus direitos serão garantidos; as medidas protetivas são temporárias e não implicam em partilha definitiva de bens, o que pode ser feito por meio de acordo (mais recomendado) ou processo judicial contencioso – procure assistência jurídica por meio de advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento);
- Quanto às visitas aos filhos menores, procure orientação jurídica junto ao Conselho Tutelar, Advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento); se não houve agressão contra os filhos menores e o contato com o genitor não oferece riscos aos mesmos, o poder familiar não é afetado e, enquanto perdurar a medida protetiva, deve haver direito de visitas a ser regulamentado para evitar a alienação parental, podendo os órgãos citados viabilizar as visitas sem expor a vítima a risco;
- Comunicar ao juízo e às autoridades (Ronda Maria da Penha, Polícias Civil e Militar), sempre que houver descumprimento das medidas protetivas para que a rede de proteção possa agir para garantir a integridade física e psicológica da vítima;
- Se houver reconciliação e a vítima entender que não mais possui necessidade de manter a medida protetiva, comunicar formalmente ao juízo, para que este avalie acerca da revogação das medidas protetivas de urgência;
- Durante a vigência das medidas a vítima deve evitar qualquer tipo de provocação ou abuso dos direitos concedidos com o fim de preservar a sua integridade física e psicológica; lembre- se: medidas protetivas não são para vingança!



ORIENTAÇÕES AO HOMEM (OU MULHER) ENVOLVIDO (A) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA POSIÇÃO DE SUPOSTO AGRESSOR

- Se você já cometeu uma agressão e está respondendo a processo de violência doméstica com medidas protetivas de urgência, respeite as medidas, pois o descumprimento pode ocasionar a prisão!
- Mantenha seu endereço atualizado junto a DEAM (Polícia Civil) e na Vara de Combate À Violência Doméstica Contra a Mulher do TJBA para não ser considerado (a) foragido (a) – avise ao cartório da Vara de Violência Doméstica sempre que mudar de endereço e telefone;
- Sobre partilhas de bens, seus direitos serão garantidos; as medidas protetivas são temporárias e não implicam em partilha definitiva de bens, o que pode ser feito por meio de acordo (mais recomendado) e processo judicial contencioso – procure assistência jurídica por meio de Advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento);
- Quanto as visitas aos filhos menores, procure orientação jurídica junto ao Conselho Tutelar, advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento) para não descumprir as medidas ou para a discussão sobre guarda e visita não ocasionar nova situação de violência. Em ambos os casos, pode ser decretada prisão preventiva;
- Busque assistência jurídica por meio de advogado (ou Defensor Público se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento) para acompanhar o processamento das medidas protetivas de urgência e eventual ação penal decorrente dos fatos que causaram a imposição de medidas protetivas;
- Na hipótese de reconciliação ou perdão por parte da vítima, somente manter contato ou se aproximar da vítima após a intimação da revogação das medidas protetivas de urgência pelo Juiz, que é a única autoridade que pode revogar as medidas protetivas decretadas em favor da vítima.



ÓRGÃOS DA REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Rede de Proteção à Mulher e Combate à Violência Doméstica visa à estabilização e a pacificação das relações em casa, e também ajudam o homem envolvido em situações de violência a evitar novos fatos, fornecendo orientações – seguem os telefones e endereços das principais instituições que atuam no combate à violência doméstica que sejam acionados em caso de necessidade:



**RONDA MARIA DA PENHA LESTE ENDEREÇO: AV. TRANSNORDESTINA,
S/N – CAMPO LIMPO (ANTIGO DERBA)**

Telefones: (75)3626-9889/(75)99121-9062 (whatsapp)

E-mail: ronda.penhafsa@gmail.com



DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER

Endereço: Av. Maria Quitéria, 1870, Centro, Feira de Santana-BA

Telefone: 3602 9235 (plantão)/ 36029190

E-mail: deam.feiradesantana@pcivil.ba.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Endereço: Avenida presidente Dutra, nº 2004, Bairro Santa Monica.

Feira de Santana-BA. CEP 44077-754

Telefone: 75 – 3622-5924 / 9076 / 4251

E-mail: feiradesantana@mpba.mp.br



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

Endereço: Rua Israelândia nº 78, Muchila. Feira de Santana - Bahia. CEP: 44005-785

Telefones (voltados para o atendimento ao Público): (75) 3624-9615/ 3614-5835

E-mail (voltado para o atendimento ao Público): varadamulherfsa@tjba.jus.br



Defensoria
Pública
BAHIA

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Endereço: Avenida Maria Quitéria, 1235, Ponto Central, Feira de Santana-BA

Telefones voltados para atendimento ao público: 75 3614 - 8355, 75 3614 - 6963,
e (75) 3614-2751 (número para atendimento no WhatsApp)

Casa Abrigo Regional de Feira de Santana

Telefones: (71) 99616-4780 / (71) 99613-9346 / (71) 3115-0309 / (71) 31150310

E-mail: centraldeacolhimentocpse@sjdhs.ba.gov.br



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA QUITÉRIA

Endereço: Rua Domingos Barbosa de Araújo, Nº 465, Bairro Kalilândia.

Telefone: (75) 3616-3433

E-mail: crmariaquiteria@pmfs.ba.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília - DF, 8 de agosto de 2006. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=08/08/2006&totalArquivos=56>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

CARTILHA Direito de Defesa ao Homem em Prática de Violência Doméstica. Belém: Núcleo de Atendimento ao Homem em Violência Doméstica e Familiar, 2010.

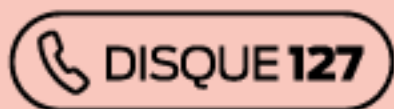
CARTILHA Direitos e Obrigações dos Homens no Enfrentamento da Violência Doméstica. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2015.

CARTILHA Quanto custa o Machismo. Disponível em: Disponível em: <https://issuu.com/igeniotecnologia/docs/pi_cartilha-quanto-custa-o-machismo>. Acesso em: 30 abr. 2017.

RODRIGUES, Lindinalva Correia. **Homens que agradam não agradem**. Cuiabá: Publicontas, 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



atendimento.mpba.mp.br

@mpdabahia